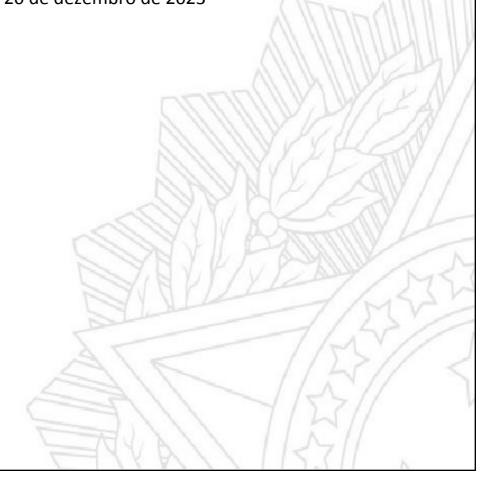


CONGRESSO NACIONAL PARECER (CN) № 59, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 33, de 2023, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 3.143.559,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro **RELATOR:** Senador Laércio Oliveira

20 de dezembro de 2023





Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2023

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33, de 2023 (PLN 33/2023), que "abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 3.143.559,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador LAERCIO OLIVEIRA

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 516/2023, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33, de 2023 (PLN 11/2023), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 3.143.559,00, para os fins que especifica.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 00071/2023 MPO, o crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação, referentes a Emendas Individuais e de acordo com solicitação de seus autores, no orçamento vigente dos seguintes órgãos:

- a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:
- Administração Direta, o apoio ao Sistema Penitenciário Nacional; e
- b) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:
- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS, o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Quadro 1 - Aplicação e Origem dos Recursos

| | PLN nº 33/2023 | | |
|---|----------------|--------------|--|
| Discriminação | | Cancelamento | |
| | (a) | (b) | |
| - 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária | 0 | 399.128 | |
| 22101 Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta | 0 | 399.128 | |
| - 26000 Ministério da Educação | 0 | 997.821 | |
| 26351 Universidade Federal do Recôncavo da Bahia | 0 | 997.821 | |
| - 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública | 849.661 | 849.661 | |
| 30101 Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta | 849.661 | 0 | |
| 30907 Fundo Penitenciário Nacional | 0 | 849.661 | |
| - 42000 Ministério da Cultura | 0 | 399.128 | |
| 42902 Fundo Nacional de Cultura | 0 | 399.128 | |
| - 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional | 2.293.898 | 0 | |
| 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS | 2.293.898 | 0 | |
| - 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate | | 407.004 | |
| à Fome | 0 | 497.821 | |
| 55101 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à | 0 | 497.821 | |
| Fome - Adm. Direta | | 107.021 | |
| Total | 3.143.559 | 3.143.559 | |

Fonte: SIOP. EM nº 00071/2023.

No que diz respeito à classificação funcional da despesa, que identifica as áreas de despesa em que as ações governamentais são realizadas, observa-se que as funções 08 – Assistência Social, 12 – Educação e 13 – Cultura sofreram cancelamentos da ordem de R\$ 1.894.770, ao passo que a função 20 – Agricultura, por outro lado, foi incrementada em R\$ 1.894.770. As despesas classificadas na função 06 – Segurança Pública mantêm-se inalteradas, já que foram objeto de remanejamento dentro da mesma função.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.





Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436, de 2022), da Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei nº 14.535, de 2023), da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e da Lei nº 4.320, de 1964.

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias (em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal).

Também cumpre destacar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a um remanejamento entre despesas primárias discricionárias (classificadas no Identificador de Resultado Primário RP 6 – Emendas individuais, de execução obrigatória), não alterando o seu montante.

O projeto proposto afeta de forma positiva o cumprimento da "regra de ouro" (prevista no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal), devido ao cancelamento de despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 "outras despesas correntes" que não afetam a "regra de ouro" e à aplicação de despesas classificadas no GND 4 "investimentos" que afetam positivamente essa regra, o que, na prática, resulta na ampliação da margem para contratação de operações de crédito da ordem R\$ 2.293.898,00.





Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, a Exposição de Motivos nº 00071/2023 esclarece que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

Ademais, em cumprimento ao § 18 do art. 52 da LDO 2023, a Exposição de Motivos apresenta o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam 20% (vinte por cento) das dotações das respectivas ações:

Tabela 2 – Demonstrativo de desvios

| Programação | LOA (A) | Dotação Atual (B) | Créditos em Tramitaçã o (C) | Valor deste Crédito (D) | Dotação Resultante (E) = B + C + D | Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) |
|---|---------------|----------------------|--------------------------------------|----------------------------------|---|--|
| 10.30907.06.421.5016.21BP.0031 - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - No Estado de Minas Gerais | 921.963 | 849.661 | 0 | -849.661 | 0 | -100,00 % |
| 10.42902.13.392.5025.20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional | 1.069.537.767 | 115.487.350 | 0 | -399.128 | 115.088.222 | -89,24 % |
| 20.55101.08.306.5033.2798.0029 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado da Bahia | 1.497.821 | 1.497.821 | 0 | -497.821 | 1.000.000 | -33,24 % |
| 10.26351.12.364.5013.20GK.0029 - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia | 3.994.552 | 4.442.869 | 0 | -997.821 | 3.445.048 | -13,76 % |
| 10.22101.20.608.1031.20ZV.0001 - Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional | 425.100.699 | 510.634.280 | 45.289.795 | -399.128 | 555.524.947 | 30,68 % |





Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 33, de 2023, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em

de

de 2023.

Senador LAERCIO OLIVEIRA Relator



CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Vigésima Reunião, Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2023, **APROVOU**, o Relatório do Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**, favorável ao **Projeto de Lei nº 33/2023-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Daniella Ribeiro, Presidente, Carlos Viana, Segundo Vice-Presidente, Ana Paula Lobato, Augusta Brito, Beto Faro, Eduardo Gomes, Efraim Filho, Flávio Bolsonaro, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira, Marcelo Castro, Mecias de Jesus, Professora Dorinha Seabra, Styvenson Valentim, Vanderlan Cardoso e Wilder Morais e o Senhores Deputados Luciano Amaral, Primeiro Vice-Presidente, Marx Beltrão, Terceiro Vice-Presidente, Adriana Ventura, Aguinaldo Ribeiro, Alberto Mourão, Alencar Santana, Alex Santana, André Figueiredo, Átila Lira, Benes Leocádio, Bohn Gass, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Castro Neto, Dani Cunha, Daniel Almeida, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilvanda Faro, Duda Ramos, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Giacobo, Gilson Daniel, Gilvan Maximo, Guilherme Boulos, Ivoneide Caetano, João Carlos Bacelar, João Leão, José Rocha, Joseildo Ramos, Júnior Mano, Luciano Vieira, Luciano Ducci, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Marcelo Álvaro Antônio, Marcio Alvino, Matheus Noronha, Mauro Benevides Filho, Misael Varella, Odair Cunha, Otoni de Paula, Paulo Azi, Paulo Litro, Rafael Prudente, Ruy Carneiro, Sergio Souza, Thiago de Joaldo, Túlio Gadêlha, Vermelho, Vicentinho Júnior, Weliton Prado e Wilson Santiago.

Sala de Reuniões, em 20 de dezembro de 2023.

Senadora DANIELLA RIBEIRO Presidente

